



Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Projeto de Lei 045/2021, que “dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul – 08 de setembro de 2021.

Relatoria: Silvio de Mazzi dos Santos – MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 045/2021, que “dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”. O Projeto de lei encontra-se acompanhado do ofício de nº 013/2021, da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal e dos Anexos I ao IV.

A matéria foi protocolada em 31 de agosto de 2021.

A Procuradora Jurídica emitiu parecer favorável.

Pautada em sessão plenária no dia 08 de setembro foi despachada para esta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Por fim, após realização de diálogo informal com o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal sobre os assuntos de ordem técnico contábil a presente propositura encontra-se apta para ser analisada.

É este o relatório.

Comissão de Finanças e Orçamento

Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas – Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Avenida Brasil, 883 – Centro – 87980-000 – Itaúna do Sul/PR – Telefone: (44) 3436-1659



Comissão de Finanças e Orçamento

II – ANÁLISE

Procedendo a análise da proposição, de início cabe verificar se o Município possui competência para regular a matéria. Sobre isso, tratou a Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Dessa forma, observa-se que assuntos de interesse local podem ser legislados pelo Município.

Quanto a iniciativa da presente propositura, observa-se que é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 165, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a qual foi devidamente cumprida.

É função do Prefeito o planejamento das funções públicas a médio prazo como é o caso do Plano Plurianual.

O PPA – Plano Plurianual tem por objetivo estabelecer, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Deve o gestor tomar ações para satisfazer as necessidades da sociedade local, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, etc. O planejamento das ações é feito por intermédio da criação de prioridades com o emprego dos recursos disponíveis.

O PPA é válido por 04 (quatro) anos, devendo ser elaborado no primeiro ano do mandato do Prefeito e sendo executado a partir do segundo ano, até o primeiro ano da próxima legislatura, ou seja, o próximo Prefeito que ocupar o cargo em 2025 também deverá cumprir esse PPA.

Nenhum investimento feito pelo Poder Público poderá ser executado sem a previsão no plano plurianual.

O PPA é uma das leis orçamentárias e trata de despesas de capital e das despesas de duração continuada, onde há uma preocupação com as despesas cuja execução ultrapassa o exercício financeiro (despesas de duração continuada).



Comissão de Finanças e Orçamento

O que o legislador constitucional pretendeu foi dar à administração a possibilidade de colocar em prática um grande plano de governo, que seria executado por um período de quatro anos.

Por fim, deve-se mencionar que o projeto original da Lei de Responsabilidade Fiscal, submetido à sanção do Presidente da República, continha um dispositivo que disciplinava o PPA, para estabelecer o prazo para o envio da lei pelo Poder Executivo, que seria o dia 30 de abril do primeiro ano do mandado do Chefe do Executivo. Tal dispositivo foi vetado pelo Presidente, sob o argumento de que esse prazo representaria um período muito reduzido para a elaboração de uma lei tão complexa, de modo que o prazo continua sendo regulado pela ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 35, §2º, inciso I, cujo prazo foi respeitado, por ter sido protocolado dia 31 de agosto de 2021.

A apresentação intempestiva de leis orçamentárias, segundo o artigo 4º, inciso V, da Lei Complementar 201/1967, configura infração político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores, sancionada com a perda do mandato. No entanto, a doutrina e a jurisprudência, em busca do bem comum, e pautado no desenvolvimento social e nos princípios da proporcionalidade e conveniência, vem decidindo no sentido de que caso o atraso no envio das peças orçamentárias se deu com o objetivo de garantir um dos princípios e/ou diretrizes da Constituição Federal, não havendo o atraso causado prejuízo à população do municípios, não há necessidade de abertura de processo administrativo contra o Prefeito deste Município, por mero descumprimento de prazo. Por fim como o projeto de lei analisado foi protocolado tempestivamente nesta Casa de Leis não há que se falar em infração político-administrativa de autoria do Prefeito Municipal, não havendo qualquer óbice a análise e votação do projeto de lei.

Foi oportunizado à população que fizesse sugestões sobre a presente propositura, conforme audiência pública realizada em 31 de agosto de 2021, pelo Executivo, com a participação de nossos nobres vereadores, realizada nessa Casa de Leis, conforme cópia da ata que se encontra disponível no site oficial da Câmara Municipal.

Outrossim, é possível observar os programas de governo que estão descritos especialmente no anexo II com a previsão de gastos. Os programas serão trabalhados durante os próximos 04 (quatro) anos. Os programas são Desenvolvimento e Modernização Legislativo, Gestão Administrativa, Encargos Especiais, Programa de Fortalecimento a Produção Rural, Estruturação e Administração do Patrimônio Público, Desenvolvimento de Educação de Qualidade, Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Cultura, 008 Programação à Saúde de

Comissão de Finanças e Orçamento

Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas – Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Avenida Brasil, 883 – Centro – 87980-000 – Itaúna do Sul/PR – Telefone: (44) 3436-1659

24

ABD

SI



Comissão de Finanças e Orçamento

Qualidade, Gestão de Ação Social, 0010 Gestão da Criança e do Adolescente, Gestão das Atividades do Idoso, Desenvolvimento das Ações do Bem Estar Social, Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS, Reserva de Contingência – FUNPREMISUL e Reserva de Continência.

É esta a análise.

III – DO VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria.

Sala das Comissões, 01º de outubro de 2021.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Finanças e Orçamento

IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 01º de outubro de 2021, após a leitura do parecer do relator, vereador Silvio de Mazzi dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Silvio de Mazzi dos Santos (relator): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Dercino Leonildo de Sá: pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Adão Luiz Romanelli: pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma:
(3) votos pela aprovação e (0) voto (s) pela reprovão do parecer, ficando o seguinte parecer:
(X) APROVADO. () REPROVADO.

Sala das Comissões, 01º de outubro de 2021.



Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento